



**Decreto nº 2.863, de 28 de fevereiro de 2014.**

**Regulamenta o tráfego, estacionamento,  
carga e descarga de caminhões nas vias  
pública do município.**

**EMANUEL HASSEN DE JESUS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**DECRETA**

**Art. 1º** O tráfego, ESTACIONAMENTO E CARGA E DESCARGA, de caminhões com mais de 2(dois) eixos, carretas e Bi trens, vazios ou não passa a ser proibido nas seguintes Ruas do município:

- I - Rua Sete de Setembro;
- II - Rua Otelo Rosa;
- III - Rua Vereador Praia;
- IV - Rua Osvaldo Aranha, no trecho entre a Rua Albino Pinto e a Rua Leonel Teodorico Alvin;
- V - Rua General Osório;
- VI- Rua Albino Pinto;
- VII - Rua Major Viana, a partir da AABB;
- VIII - Rua 1º de Maio;
- IX - Rua Marechal Deodoro, no trecho entre a Rua Otelo Rosa e a Travessa 14 de Julho;
- X - Rua Albertino Saraiva;
- XI - Av. Lautert Filho, a partir do cruzamento com a Rua Campo Romero;



# Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XII - Rua Leonel Teodorico Alvin, no trecho entre a Rua Osvaldo Aranha e a Rua Sete de Setembro;

XIII - Rua José Antero de Siqueira;

XIV - Ruas transversais que cortam as Ruas em que o trânsito de caminhões foi proibido.

**Parágrafo único.** Os caminhões com mais de 2(dois) eixos que efetuarão carga ou descarga fora das ruas centrais do município, deverão usar o ANÉL VIÁRIO, compreendido pelas ruas Orfelino Bizarro Martins, Avenida Farrapos, Av. Júlio de Castilhos, Rua Rodrigo Vilanova e Rua Antônio Porfírio da Costa.

**Art. 2º** Fica liberado o trânsito para carga e descarga nas ruas centrais do município, citadas no art. 1º, para caminhões com até 3(três) eixos e carga PBT não superior a 23 toneladas, mediante a apresentação de nota fiscal, contendo o endereço da carga/descarga.

**Parágrafo único.** Não é permitido o tráfego e estacionamento de caminhão-tractor com mais de 2(dois) eixos mesmo com a carreta desconectada, nas vias citadas no art. 1º do referido decreto.

**Art. 3º** Os caminhões que efetuarem carga ou descarga nas ruas centrais deverão permanecer estacionados somente o tempo necessário para a carga/descarga, ficando proibido permanecerem no estacionamento por período superior ao necessário.

**Parágrafo único.** Fica proibido o estacionamento de ônibus nas vias centrais do município, bem como a circulação dos mesmos na Rua Sete de Setembro, no trecho compreendido entre a Rua Osvaldo Michel e Rua Albino Pinto.

**Art. 4º** Havendo necessidade de tráfego pelas vias públicas citadas no art. 1º, para casos especiais de serviço de utilidade pública, deve ser apresentado prévio requerimento, por escrito, à autoridade de trânsito municipal, que analisará criteriosamente o pedido, deferindo-o ou não.

**Parágrafo único.** Fica liberado a circulação de veículos de serviços de emergência como: Corpo de Bombeiros, Brigada Militar, Exército, Polícia Rodoviária e equipes de resgate e salvamento.



# **Município de Taquari**

**Estado do Rio Grande do Sul**



**Art. 5º** Os caminhões com 3(três) eixos só poderão circular pelas Ruas General Osório, Osvaldo Aranha, Lautert Filho, Otelo Rosa e pela Rua Albino Pinto (no trecho entre as ruas Osvaldo Aranha e General Osório), com o 3º eixo erguido e vazio (sem carga), porém não será permitido estacionarem nas vias públicas centrais, determinadas no art. 1º.

**Art. 6º** Fica estabelecido o horário para carga e descarga na Rua Sete de Setembro e na Rua Albino Pinto, limitado das 17h00min até as 10h00min.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 2.794, de 09 de outubro de 2013.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 28 de fevereiro de 2014.**

**Emanuel Hassen de Jesus**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**Cláudio Roberto dos Santos**  
Secretária Municipal de Administração  
e Recursos Humanos